

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
BOLSA DE ESTUDOS FILANTRÓPICA
COLÉGIO ELISA ANDREOLI
ANO LETIVO 2022.**

A Diretoria da Congregação das Servas de Maria Reparadoras, no uso de suas atribuições, aprova o **Programa de Concessão de Bolsa de Estudos Filantrópica**, também denominado neste documento como **PROGRAMA** para o ano letivo de 2022 de sua Entidade Mantida, Colégio Elisa Andreoli, estabelecido à Rua Madre Flavia Andretta, 448, Barreiros, São José, SC, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 33.789.850/0006-84 e código no Educacenso sob o nº 42003903, também denominado neste Programa como **ELISA**, conforme as condições estipuladas nos artigos abaixo:

DA INTRODUÇÃO.

Artigo 1º) O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas tem por finalidade definir os procedimentos para a concessão de bolsas de estudos filantrópicas para o ano letivo de 2022 do **ELISA**, observando principalmente os dispositivos legais aplicáveis pela Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, além de respeitar os dispositivos legais aplicáveis e autônomos da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa Ministério da Educação de nº 15 de 11 de agosto de 2017. As Normas Internas e o Regimento Interno da Instituição estão adequados aos preceitos estipulados nos dispositivos legais citados acima e este Programa respeitará as normas de funcionamento da Entidade.

DA DURAÇÃO.

Artigo 2º) Este **PROGRAMA** é específico para o ano letivo de 2022 e desta forma, sua duração será de **01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.**

DA COMISSÃO

Artigo 3º) Este **PROGRAMA** será desenvolvido, executado e fiscalizado pela Comissão de Filantropia, nomeada pela Diretoria da Mantenedora e composta por cinco membros, sendo eles: Presidente, Vice Presidente, Secretária e duas Examinadoras.

Artigo 4º) A Presidente da Comissão de Filantropia será: Nilce Masson.

Artigo 5º) A Vice Presidente da Comissão de Filantropia será: Andreza Lunardeli.

Artigo 6º) A Secretária da Comissão de Filantropia será: Micheli Klauber Faustino.

Artigo 7º) As Examinadoras da Comissão de Filantropia serão: Gil Campos e Jéssica Martins Morfim.

Artigo 8º) A Comissão se reunirá semestralmente durante o prazo de duração deste **PROGRAMA**, sendo que em cada reunião será produzida uma ata com os temas abordados na reunião, relativos aos fatos ocorridos e procedimentos realizados, com a assinatura dos presentes.

DO CRONOGRAMA:

Artigo 9º) O Cronograma deste **PROGRAMA** estabelece as seguintes etapas:

- a) Inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas com a apresentação dos documentos previstos neste **PROGRAMA**;
- b) Entrevista com os candidatos inscritos que apresentaram os documentos estipulados neste **PROGRAMA**;
- c) Visitas domiciliares para comprovação das informações entregues na inscrição e fornecidas na entrevista;
- d) Divulgação dos contemplados com a gratuidade concedida.
- e) Matrículas e assinatura do Contrato na Entidade para o ano letivo de 2022.

DA INSCRIÇÃO:

Artigo 10º) A Inscrição neste **PROGRAMA** ocorrerá de 01 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021.

Artigo 11) Em razão da Pandemia COVID 19, este **PROGRAMA** com as obrigações e deveres a serem cumpridas, estará disponível na página eletrônica do **ELISA**, www.elisaandreoli.com.br, nas suas mídias sociais, além dos anexos necessários à complementação deste **PROGRAMA**.

Artigo 12) Poderão participar candidatos matriculados ou não no **ELISA**, desde que o postulante a bolsa ou seu responsável preencham as informações solicitadas com entrega dos documentos no prazo estipulado.

Artigo 13) A inscrição será feita através do preenchimento dos anexos deste **PROGRAMA** e envio através de correio eletrônico destes anexos, bem como

toda a documentação comprobatória solicitada nos **ARTIGOS, 44, 45 e 46** deste **PROGRAMA**. O Correio Eletrônico (E-MAIL) para remessa das informações é: bolsas.elisa@elisaandreoli.com.br

Parágrafo Único: O **ELISA** aceitará a entrega dos documentos de forma presencial, para os candidatos que tenham dificuldades no manuseio das informações por meio digital, desde que não haja riscos à Saúde Pública, ou vedação do Poder Público de transitar pela Escola. Para a entrega desta documentação, o candidato obrigatoriamente terá que agendar junto ao Serviço Social, a data e horário de entrega dos documentos, utilizando máscara de proteção e haverá medição de sua temperatura e aplicação de álcool em gel em suas mãos. Não será aceita a entrada nas dependências do Colégio sem observar os protocolos de segurança de combate e proteção a COVID 19.

As Fichas de Informações a serem preenchidas deste PROGRAMA, estão apresentadas abaixo:

- A) FICHA DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO;
- B) FICHA DE INFORMAÇÕES FAMILIAR FINANCEIRA;
- C) FICHA DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS;

Artigo 14) Com o preenchimento das fichas de informações, o candidato e/ou seu responsável, deverão entregar os documentos comprobatórios das informações fornecidas.

Artigo 15) Nos Artigos 37, 38 e 39 estão as instruções de preenchimento das fichas de informações, bem como as definições que serão utilizadas no processo de concessão da bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 16) Em caso de ausência de informações, não entrega dos documentos solicitados ou entrega dos documentos após o prazo determinado deste **PROGRAMA**, acarretará a exclusão imediata do candidato neste processo de concessão de bolsa de estudos filantrópica.

DA ENTREVISTA

Artigo 17) Após a avaliação das informações e documentos recebidos, o Serviço Social agendará entrevistas isoladamente dos candidatos que atendam ao perfil socioeconômico, levando em consideração a renda per capita familiar, e os documentos apresentados. Em razão da Pandemia COVID 19, as entrevistas serão realizadas através de ligação telefônica ou aplicativo de Whats-app ou qualquer mídia social que permita o contato para a realização da entrevista. O Serviço Social enviará uma mensagem eletrônica confirmando a realização da entrevista, após sua realização.

Artigo 18) O período para a realização das entrevistas será de 20 de setembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Artigo 19) O Serviço Social produzirá um parecer sobre a entrevista realizada que será parte permanente deste **PROGRAMA**.

Artigo 20) A entrevista não será eliminatória, servindo de base para o aumento da coleta de informações sobre a família, todavia, a recusa de sua realização acarretará a exclusão imediata deste **PROGRAMA**.

DAS VISITAS DOMICILIARES

Artigo 21) No período de 03 de novembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 serão realizadas visitas domiciliares para a confirmação das informações fornecidas nas fichas de informações, nos documentos solicitados e nas entrevistas realizadas.

Artigo 22) Durante este período, representantes do Serviço Social do **ELISA** efetuarão as visitas domiciliares, compreendidos na jornada de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para confirmarem as informações repassadas pelos candidatos ou seus responsáveis.

Artigo 23) Será realizada, com autorização do responsável do candidato, uma visita domiciliar para comprovação das informações financeiras repassadas, sendo produzido um parecer que será peça fundamental na definição deste **PROGRAMA**.

Artigo 24) O Responsável pelo candidato assinará neste laudo corroborando as informações levantadas pelo Serviço Social. A recusa na assinatura acarretará a exclusão do candidato neste **PROGRAMA**.

Artigo 25) A critério do Serviço Social, a visita domiciliar poderá ser agendada em casos fortuitos ou de exceção e no máximo haverá uma segunda tentativa para a realização da visita domiciliar. Caso em duas tentativas não ocorra êxito, haverá exclusão do candidato neste **PROGRAMA**.

Parágrafo Único: Em razão da Pandemia COVID 19, as visitas domiciliares somente ocorrerão em caso de inexistência de riscos aos Profissionais do Colégio Elisa Andreoli, mesmo que sejam respeitadas todas as normas de segurança ou protocolos sanitários vigentes no período da ocorrência das visitas domiciliares.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO AOS CONTEMPLADOS

Artigo 26) No período de 20 de outubro de 2021 a 11 de março de 2022, a critério do Serviço Social, através de telefone, correio eletrônico, postagem ou outra fonte de comunicação, serão informados somente aos contemplados com Bolsa de Estudos Filantrópica.

Artigo 27) Para que um candidato possa ser contemplado, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter renda per capita familiar inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para bolsas integrais ou 3 (três) salários mínimo nacional vigente para bolsas parciais durante o período de inscrição;
- b) Ter preenchido as informações previstas nas "FICHAS DE INFORMAÇÕES" e entregue todos os documentos solicitados tempestivamente;
- c) Ter realizado a entrevista;
- d) Ter recebido visita domiciliar e ser constatada a veracidade de suas informações;

Artigo 28) Por ser o **ELISA** uma Pessoa Jurídica do Direito Privado, reserva-se a confidencialidade deste **PROGRAMA**, bem como a recusa em divulgar informações para os não contemplados com a bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 29) Apesar da confidencialidade das informações, pelo período de 10 (dez) anos, poderá tanto o Ministério da Educação, quanto a Receita Federal do Brasil revisarem, fiscalizarem ou solicitarem informações sobre este **PROGRAMA**, bem como informações sobre os candidatos participantes contemplados ou não com a bolsa de estudos filantrópicas.

DA MATRÍCULA

Artigo 30) De 01 de dezembro de 2021 a 11 de março de 2022, os beneficiários contemplados poderão realizar a matrícula nesta Unidade, apresentando os documentos necessários conforme Regimento Interno.

Artigo 31) Serão matriculados até 180 (cento e oitenta) beneficiários com bolsas de estudos filantrópicas.

Artigo 32) Ocorrendo a matrícula, durante o ano letivo a bolsa de estudos estará disponível ao candidato bem como os direitos inerentes ao contrato escolar, exceto em caso de cancelamento expreso da matrícula através de documento motivando o cancelamento, de iniciativa tanto do **ELISA**, conforme

previsto neste **PROGRAMA** ou de iniciativa do beneficiário que exporá seus motivos.

DA PERDA DA BOLSA

Artigo 33) O beneficiário já contemplado com a bolsas de estudos perderá o benefício quando:

- a) For comprovada modificação na faixa de renda per capita familiar, ultrapassando a 1,5 (um e meio) ou 3 (três) salário mínimo nacional vigente para bolsistas integrais ou parciais respectivamente;
- b) Houver comprovação de falsidade documental;
- c) Faltar o beneficiário da bolsa de estudos, proporção superior a 25% das aulas regulares e atividades previstas no planejamento escolar anual;
- d) Desrespeitar normas contidas no regimento Escolar;
- e) Praticar atos de indisciplina, atos de insubordinação, agressão física ou agressão moral, com comprovação pelo **ELISA**, e tomando as medidas cabíveis, quando houver necessidade de outros tipos de penalidades concomitantes a perda da bolsa;
- f) Praticar atos de discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual e orientação religiosa;
- g) Cometer seu responsável nas dependências do **ELISA**, conduta tipificada como crime, conforme previsão no Código Penal Brasileiro, sendo que será efetuada a queixa crime em Delegacia de Polícia e as demais medidas que o procedimento acarretar;
- h) Modificação de domicílio, onde a distância até o **ELISA** provoque prejuízos de faltas, atrasos, impossibilidade de comparecimento, pois a Entidade não concederá benefício complementar de transporte.

Artigo 34) São assegurados o contraditório e a ampla defesa para os beneficiários que sofrerem punições tipificadas na relação prevista no Artigo 33.

DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS

Artigo 35) Em nenhuma hipótese haverá renovação de bolsas de estudos filantrópicas ou garantias de continuidade das bolsas de estudos concedidas, pois este **PROGRAMA** tem duração limitada e os benefícios concedidos são explícitos para o ano letivo de 2022.

Artigo 36) Havendo determinação do Ministério da Educação, excepcionalmente em razão da Pandemia COVID 19, determinando a renovação automática das bolsas através de norma legal, o **ELISA** cumprirá as determinações previstas na referida norma.

DA FICHA DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 37) A Ficha de Informações de Identificação deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Nome completo do Candidato bem como sua data de nascimento;
- ✓ Nome do Responsável Legal do candidato, sua data de nascimento, com seu documento de identidade, CPF, endereço, e-mail, telefone fixo e telefone celular. O responsável poderá ser pessoa diferente do pai ou da mãe, mas que tenha guarda legal do candidato;
- ✓ Nome do Pai do candidato, sua data de nascimento, profissão, com seu documento de identidade, CPF, endereço, e-mail, telefone fixo e telefone celular.
- ✓ Nome da Mãe do candidato, sua data de nascimento, profissão, com seu documento de identidade, CPF, endereço, e-mail, telefone fixo e telefone celular.
- ✓ Data e assinatura pelo Responsável Legal que será o mesmo que assinará o contrato escolar.

DA FICHA DE INFORMAÇÕES FAMILIAR FINANCEIRA

Artigo 38) A Ficha de Informações Familiar Financeira deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Em até sete familiares, com o preenchimento do nome, data de nascimento, parentesco, se trabalha, origem da fonte de renda e a renda dos três últimos meses;
- ✓ O parentesco poderá ser irmão, pai, mãe, avós, bisavós, primos, tios, padrasto, madrasta, sem parentesco, etc;
- ✓ A origem da renda poderá ser pelo trabalho assalariado, autônomo, aposentado, beneficiário previdenciário, aluguéis, outros, etc. não podendo ser computado os benefícios recebidos através de programas do poder público vinculados ao CadÚnico ou pela transferência de renda;
- ✓ Para encontrar a renda per capita, será dividida a renda encontrada nos três últimos meses por três e depois pela quantidade de membros da família, informados na respectiva ficha de informações.
- ✓ Data e assinatura pelo Responsável Legal que será o mesmo que assinará o contrato escolar.
- ✓ A renda dos três últimos meses deverá ser calculada excluindo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;

- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) E demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

DA FICHA DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

Artigo 39) A Ficha de Informações Patrimoniais deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Informações sobre tipo de habitação, quantidade de cômodos, próprio, financiado ou alugado, valor do aluguel e valor do financiamento;
- ✓ Informações sobre quantidade auto, financiamento, parcela do financiamento;
- ✓ Informações sobre seguros de vida, auto ou imóvel;
- ✓ Gastos com energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone fixo e móvel, internet, TV a cabo, plano de saúde, condomínio, empréstimo consignado, tributos, cursos, faculdade, etc. (informar o gasto médio mensal);
- ✓ Quantidades de bens;
- ✓ Afirmação ou negação de que a renda comporta os custos da família.

DA RECUSA EM RESPONDER OU RESPOSTAS INVERÍDICAS NAS FICHAS DE INFORMAÇÕES

Artigo 40) As Fichas de Informações: de Identificação, Familiar Financeira e Patrimoniais são indispensáveis para a avaliação do objetivo deste **PROGRAMA** e a recusa em respondê-las ou a inserção de informações inverídicas acarretará na exclusão do candidato.

DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Artigo 41) Os documentos a serem apresentados através de fotocópias legíveis que serão parte integrante e indispensável deste **PROGRAMA, exceto os originais necessários para avaliação e que serão discriminados na relações solicitadas.**

Artigo 42) A critério do Serviço Social, novos documentos não previstos neste **PROGRAMA** poderão ser solicitados com o objetivo de prestarem esclarecimentos mais detalhados sobre dúvidas que possam ocorrer.

DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Artigo 43) O Responsável Legal deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos determinados abaixo, aplicáveis ao Candidato, ao Responsável Legal, ao Pai e à Mãe. Quando o Responsável Legal for o Pai ou a Mãe do Candidato, apresentar apenas uma via de seus respectivos documentos:

- ✓ Certidão de nascimento ou RG;
- ✓ CPF;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ PIS;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Certidão de casamento ou declaração de união estável assinada por ambos, com firma reconhecida ou escritura pública registrada da união estável;
- ✓ Certidão de nascimento dos demais filhos;
- ✓ No caso de guarda da criança ou adolescente, documento legal comprovando a guarda;
- ✓ Certidão averbada de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Caso a separação não esteja legalizada, apresentar declaração de separação de fato, assinada por duas testemunhas com reconhecimento de firma do declarante;

DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR FINANCEIRA

Artigo 44) O Responsável Legal deverá apresentar original ou cópias dos seguintes documentos relativos à pesquisa dos rendimentos da família do

Candidato sob o mesmo domicílio: (Todo componente da família acima de 18 anos terá que apresentar os documentos que corroborem sua atual situação).

- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social original para os membros familiares acima de 18 anos;
- ✓ Em caso de não possuir CTPS, efetuar declaração corroborando não possuir o referido documento;
- ✓ Sendo assalariado, apresentar cópia dos três últimos contra cheques;
- ✓ Sendo aposentado, apresentar cópia dos três últimos contra cheques do benefício, podendo ser extraído da página da previdência social ou nas agências do INSS;
- ✓ Sendo autônomo ou contribuinte individual, apresentar cópia dos três últimos recolhimentos à Previdência Oficial e DECORE com rendimentos nos três meses anteriores ao pedido de bolsas de estudos com firma reconhecida do Responsável Técnico pela informação;
- ✓ Sendo trabalhador de mercado informal sem contribuição para a previdência social, apresentar declaração com a renda média pelos serviços prestados nos três meses anteriores ao pedido de bolsa de estudos, com firma reconhecida em cartório.
- ✓ Sendo empresário, apresentar o contrato social da empresa, últimos três contra cheques de honorários ou recibos de retirada e DECORE com firma reconhecida dos três meses anteriores ao pedido de bolsa;
- ✓ Estando desempregado com o benefício do seguro desemprego, cópia da rescisão de contrato de trabalho e cópia de extrato bancário com o crédito do benefício recebido ou cópia de comprovante de recebimento;
- ✓ Estando desempregado, mas sem receber qualquer benefício ou renda, apresentar declaração de ausência de renda;
- ✓ Sendo beneficiário do INSS, apresentar cópia dos três últimos benefícios recebidos e cópia que comprove o tipo de benefício recebido;
- ✓ Sendo pensionista de qualquer regime de previdência, apresentar cópia dos três últimos benefícios recebidos;
- ✓ Cópia da Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário 2020, Exercício 2021;
- ✓ Declaração assinada de isenção de declaração de imposto de renda;
- ✓ Em caso de ter outras rendas como aluguel, aplicações financeiras, pensões vitalícias, etc, apresentar documento comprobatório da operação como contratos de locação, extratos resumidos de ganhos financeiros, ações ou processos indenizatórios, etc;
- ✓ Em caso de pensão judicial, apresentar cópia da sentença e documentos comprobatórios do recebimento de pensão nos últimos três meses;
- ✓ Em caso de recebimento de auxílio financeiro de outros familiares ou amigos, apresentar declaração com firma reconhecida do benfeitor ou colaborador com a informação do valor e duração da colaboração

efetuada, bem como os dados de identificação do benfeitor como endereço, CPF e Identidade;

- ✓ Para os beneficiários de programas de transferência de renda do poder Público inscritos no CadÚnico, apresentar o comprovante do último benefício recebido.
- ✓ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais: Folha 01 (dos vínculos empregatícios do trabalhador) e folha 02 (das remunerações do trabalhador) - consulta de recolhimento dos 12 meses (retirar nas agências do INSS);

DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 45) O Responsável Legal deverá apresentar cópias dos seguintes documentos relativos à pesquisa patrimonial dos componentes da família conforme abaixo:

- ✓ Habitação própria deverá ser entregue cópia da escritura definitiva ou certidão de ônus reais ou promessa de compra e venda ou termo de posse ou qualquer outro documento que comprove a propriedade da habitação;
- ✓ Habitação própria financiada, além da documentação anterior, apresentar cópia de documento que comprove a operação de financiamento e contenha valor da parcela e prazo do contrato;
- ✓ Habitação alugada apresentar cópia do contrato de locação e último recibo de pagamento de aluguel vigente;
- ✓ Habitação cedida apresentar declaração com firma reconhecida do benfeitor responsável pela cessão da habitação com prazo de duração do benefício e a identificação com identidade, CPF e endereço;
- ✓ Veículo quitado apresentar cópia do certificado de registro de licenciamento de veículos;
- ✓ Veículo financiado apresentar além do documento solicitado anteriormente, cópia do contrato do financiamento ou documento que comprove quantidades de parcelas e valor da parcela do financiamento;
- ✓ Cópia da apólice de seguro de vida, seguro de imóvel ou seguro de auto que possua e esteja vigente;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de energia elétrica;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de água e esgoto;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de gás canalizado;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de telefone móvel ou plano de serviço;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de telefone fixo;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de internet;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de TV a cabo;

- ✓ Cópia do contrato de consignado ou comprovante do último pagamento de empréstimo consignado;
- ✓ Cópia do último comprovante de pagamento de mensalidades escolares ou universitárias;
- ✓ Cópia do último comprovante de quitação de condomínio;
- ✓ Cópia do último comprovante de quitação de plano de saúde;
- ✓ Em caso de doença na família, laudo comprobatório atestando a doença crônica, de acordo com as doenças determinadas pela Portaria MPAS/MS nº 1998, de 23 de agosto de 2001. (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave);
- ✓ Cópia de comprovantes de gastos com despesas médicas e medicamentos relativos ao tópico anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46) O Serviço Social poderá ao seu critério solicitar demais documentos complementares para fundamentação de sua decisão, motivando a necessidade deste pedido complementar.

Artigo 47) Haverá preferência do candidato que residir no bairro de Barreiros, principalmente para os domiciliados nos arredores do **ELISA**;

Artigo 48) Em caso de empate entre candidatos que apresentem documentação correta e fidedigna, que estejam enquadrados na renda per capita da legislação aplicável e que residam nos arredores do **ELISA** serão observados os seguintes critérios na seguinte ordem:

1. Ter menor renda per capita familiar;
2. Candidatos inscritos no CAD único ou em outros Programas de transferência de renda conforme a portaria nº 15 de 11 de agosto de 2017;
3. Filhos de família hipossuficientes economicamente em situação de vulnerabilidade e risco social, violência doméstica, abuso sexual, maus tratos, ambiente relacionado a drogas desde que consigamos detectar na avaliação realizada ou tenhamos conhecimentos por outras informações fidedignas, com moradia em residência própria ou alugada e mãe trabalhando fora;
4. Ter irmãos já estudando no **ELISA**;

5. As famílias que apresentem laudo comprobatório atestando doença crônica determinada pela portaria MPA/MS nº 1998, de 23 de agosto de 2001;
6. Candidatos encaminhados por técnicos educacionais ou sociais;

Artigo 49) O Processo de concessão de bolsa estará pautado pela Boa Fé na crença de que os documentos entregues e avaliados como fidedignos dão suporte documental para corroborar a concessão da Bolsa. Comprovada falsidade documental, ideológica, contra fé pública, etc. automaticamente a bolsa será cancelada e o responsável responderá sob pena da Lei, os atos cometidos;

Artigo 50) Caso haja empate em todos os critérios estabelecidos neste **PROGRAMA** para concessão de bolsas a determinados candidatos, esta comissão manifestará sua escolha através de voto de cada membro, devendo a Presidente em caso de novo empate, proceder a escolha do candidato a ser contemplado;

Artigo 51) Esta comissão poderá ser remanejada por períodos sucessivos e por prazo indeterminado;

Artigo 52) A solicitação de desligamento de qualquer membro deverá ser realizada à Diretoria da Entidade Mantenedora que escolherá o respectivo substituto;

Artigo 53) Esta comissão deverá registrar os conflitos e problemas relevantes durante o processo de seleção nas atas de reuniões bimestrais que serão remetidas à Diretoria da **CONGREGAÇÃO** sempre que necessário;

Artigo 54) A Autonomia desta Comissão está atrelada com a finalidade social de concessão de bolsas de estudos filantrópicas em consonância com a Legislação vigente aplicável e os dispositivos estatutários da **CONGREGAÇÃO** na busca de promover aos mais necessitados meios para que os mesmos possam obter autossustentabilidade.

Artigo 55) A **CONGREGAÇÃO** pretende não apenas observar os dispositivos obrigatórios para manutenção de sua filantropia, mas principalmente trabalhar por uma sociedade mais justa, igualitária e com condições de diminuir a Pobreza e diferenças sociais.

Desta forma, aprovamos nesta data, o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 DO COLÉGIO ELISA ANDREOLI.**

São José, 20 de agosto de 2021.

Gloria Josefina Viero
Diretora Presidente

Carmen Andrioni
Diretora Vice Presidente

Aparecida Mesquita de Oliveira
Diretora Secretária

Jandira Ana Bielski
Diretora Tesoureira